CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 27/04/73

PROJETO DE LEI Nº 22/73

ASSUNTO: Cria o cargo e as funções que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 09/73

LEI Nº 4165 DE 14/05/73

DIOM Nº 5161 DE 16/__/__

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041651973
Projeto: 00221973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4965 DE 14 DE Maio DE 1973

Cria o cargo e as funções que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município para atender os objetivos da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I - O Cargo em Comissão de:

a) Diretor do Centro de Processamento de Dados - CC_2.

II - As Funções Gratificadas de:

a) Serviço de Análise e Programação FG_1a.

b) Serviço de Controle de Qualidade FG_1a.

Art. 2º - O preenchimento do cargo em comissão e das funções gratificadas será de livre escolha da autoridade competente e se destinam à direção e chefias de técnicos especializados em sistema de processamento de dados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Maio DE 1973.

Engº.Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 480
Data 26/4/73

MENSAGEM Nº 09 / 73

Fortaleza, 26 de abril de 1.973.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de que seja submentido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei em que proponho a criação na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município o cargo de Diretor do Centro de Processamento de Dados e as funções gratificadas para os Serviços de Análise e Programação e Controle da Qualidade desse referido Centro.

Escusado salientar que se trata de medida administrativa de largo alcance, destinada a dinamizar os serviços internos desta Municipalidade, com vistas ao melhoramento das complexas atividades atribuidas aos Departamentos de Tributos, relacionadas com o processamento e controle da receita arrecadada, visto que é grande o volume, ou seja 200 mil informações que deverão ser processadas em sistema eletrônico.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O número de contribuintes cadastrados do Imposto Predial corresponde a quase 120 mil e do Imposto Territorial,com o recadastramento atingiu a 20 mil contribuintes, e do Imposto Sobre Serviços totaliza 15 mil cadastrados, sem falar na premente necessidade de sistematizar eletronicamente a Taxa de Licença e o Controle da Divida Ativa, além das Cobranças Executivas.

Por outro lado, é uma providência objetivando suprir lacuna ora verificada nessa Secretaria,como também de outras atividades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que envolvam grande número de dados,como o caso da programação efetuada ultimamente,para correção das provas do concurso para o magistério da Secretaria de Educação do Município.

Sendo a Secretaria de Finanças do Município, o órgão da Prefeitura que tem, como uma das suas finalidades executar, controlar a administração financeira e tributária e correspondendo esta atividade um percentual de quase 90% dos dados a serem processados eletronicamente, o Centro de Processamento de Dados integrará a estrutura dessa Secretaria, subordinado diretamente ao Secretário.

Assim estou certo de que o presente Projeto merecerá e será alvo de pronta acolhida e aprovação da parte dos ilustres Vereadores.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa. e aos seus honrados Pares os protestos da minha distinguida consideração.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 04 / 1973
Antonio Cortez Fil
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 22/73 DE 27 DE abril DE 1.973.

Aprovado em 2a. discussão
Em 02 / 05 / 1973
Antonio Cortez Fil
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 02 / 05 / 1973
Antonio Cortez Fil
PRESIDENTE

Cria o cargo e as funções que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município para atender os objetivos da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I - O Cargo em Comissão de:

a) Diretor do Centro de Processamento de Dados - CC_2 .

II - As Funções Gratificadas de:

a) Serviço de Análise e Programaçao - FG_1a.

b) Serviço de Controle de Qualidade - FG_1a.

Art. 2º - O preenchimento do cargo em comissão e das funções gratificadas será de livre escolha da autoridade competente e se destinam à direção e chefias de técnicos especializados em sistema de processamento de dados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
em de de 1.973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 27/04/1973
PRESIDENTE

PARECER Nº 22/73.

AO PROJETO DE LEI Nº 22/73, oriundo da mensagem nº 09/73.

O anexo projeto de lei submetido à apreciação desta Casa pelo Exmº. sr. Prefeito Municipal que "cria/ cargo e funções gratificadas cujo preenchimento será de livre escolha da autoridade competente e se destinam à direção e chefias de técnicos especializados em sistema de processamento de dados. A medida visa dinamizar os serviços internos da municipalidade com vistas ao melhoramento das complexas atividades atribuídas aos Departamentos de Tributos.

Em face do exposto, somos favoráveis à matéria em pauta.

È o nosso parecer.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1.973

_____ PRESIDENTE

_____ Vice-Presidente

_____ 1º SECRETÁRIO

_____ 2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/73:

APROVADO
Em 03/05/1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Cria o cargo e as funções que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município para atender os objetivos da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I - O Cargo em Comissão de:

a) Diretor do Centro de Processamento de Dados - CC_2

II - As Funções Gratificadas de:

a) Serviço de Análise e Programação FG_1a.

b) Serviço de Controle de Qualidade FG_1a.

Art. 2º - O preenchimento do cargo em comissão e das funções gratificadas será de livre escolha da autoridade competente e se destinam à direção e chefias de técnicos especializados em sistema de processamento de dados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1973

Antonio Costa Filho ----------Presidente

---------- Vice-Presidente

Maria José Oliveira ----------1º Secretário

José Moreira ----------2º Secretário

CMF

AML

OF. Nº 0781

Fortaleza, 03 de Maio de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "cria o cargo e as funções que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos do elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a